

ANO 2005.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 10/2005

OBJETO .. Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades
do município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia .. 21/02/2005

Autoria .. do Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em .. 21 / 02 / 2005 .. Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º .. 3393/2005

Lei n.º .. 3443 de 28 Fevereiro 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

LEI Nº 3443 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, cujos valores estão abaixo discriminados, valores estes referentes ao recurso federal liberado pelo Ministério da Assistência e Promoção Social:

§1º - APOIO CRIANÇA/CRECHE

	MENSAL	TOTAL
Casa da Criança Irmã Cruzifixo	R\$ 2.127,50	R\$ 25.530,00
Casa da Criança Irmã Cruzifixo	R\$ 790,00	R\$ 9.120,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 1.816,90	R\$ 19.402,80
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 1.276,50	R\$ 15.318,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 460,00	R\$ 5.400,00
Centro de Est. E Proj. p/o Bem Estar do Menor	R\$ 1.361,60	R\$ 16.339,20
Centro de Est. E Proj. p/o Bem Estar do Menor	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Total	R\$8.552,50	R\$102.830,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 182 - 09.03.00 - 3.3.5.0.00.00 - 08243 4005 - 9042

§2º - APOIO À PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso - Servas do Senhor - Dependente	R\$ 730,20	R\$ 8.762,40
Lar do Idoso - Servas do Senhor - Independente	R\$1.005,84	R\$12.070,08
Vila Beato Cont. Ferrini - Vila Vicentina - Dependente	R\$ 243,40	R\$ 2.920,80
Vila Beato Cont. Ferrini - Vila Vicentina - Independente	R\$ 670,56	R\$ 8.046,72
Sociedade Obreiros da Caridade (Vila Lucas Evangelista) Independente	R\$ 628,65	R\$ 7.543,80
Total	R\$3.278,65	R\$39.343,80

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 180 - 09.03.00 - 3.3.5.0.00.00 - 08241 4015 - 9048.

§3º - APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS

	MENSAL	TOTAL
Assoc. de Pais e Amigos dos Exc. de Bebedouro - APAE	R\$ 7.425,00	R\$ 89.100,00
Assoc. de Valor. dos Defic. Auditivos - A VIDA	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Assoc. dos Deficientes de Bebedouro - ADB	R\$ 1.125,00	R\$ 13.500,00
Total	R\$10.350,00	R\$124.200,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 181 - 09.03.00 - 3.3.5.0.00.00 - 08242 4025 - 9050.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 11 (onze) parcelas mensais, cujos valores estão abaixo discriminados, valores estes referentes à contrapartida do município sobre o recurso federal - Serviço de Ação Continuada / 2005.

§1º - APOIO CRIANÇA/CRECHE

	MENSAL	TOTAL
Casa da Criança Irmã Cruzifixo	R\$ 464,20	R\$ 5.106,20
Casa da Criança Irmã Cruzifixo	R\$ 165,81	R\$ 1.823,91
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 352,78	R\$ 3.880,58
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 144,00	R\$ 1.584,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 278,51	R\$ 3.063,61
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 98,18	R\$ 1.079,98
Centro de Est. E Proj. p/o Bem Estar do Menor	R\$ 297,07	R\$ 3.267,77
Centro de Est. E Proj. p/o Bem Estar do Menor	R\$ 65,45	R\$ 719,95
Total	R\$1.966,00	R\$20.526,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 182 - 09.03.00 - 3.3.5.0.00.00 - 08243 4005 - 9042

§2º - APOIO À PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso - Servas do Senhor - Dependente	R\$150,32	R\$1.752,52
Lar do Idoso - Servas do Senhor - Independente	R\$219,48	R\$2.414,08
Vila Beato Cont. Ferrini - Vila Vicentina - Dependente	R\$ 53,11	R\$ 584,21
Vila Beato Cont. Ferrini - Vila Vicentina - Independente	R\$146,30	R\$1.609,30
Sociedade Obreiros da Caridade (Vila Lucas Evangelista) Independente	R\$137,16	R\$1.508,76
Total	R\$716,38	R\$7.868,88

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 180 - 09.03.00 - 3.3.5.0.00.00 - 08241 4015 - 9048.

§3º - APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS

	MENSAL	TOTAL
Assoc. de Pais e Amigos dos Exc. de Bebedouro - APAE	R\$1.620,00	R\$17.820,00
Assoc. de Valor. Dos Defic. Auditivos - A VIDA	R\$ 392,73	R\$ 4.320,03
Assoc. dos Deficientes de Bebedouro - ADB	R\$ 245,46	R\$ 2.700,06
Total	R\$2.258,19	R\$24.840,09

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 181 - 09.03.00 - 3.3.5.0.00.00 - 08242 4025 - 9050.

Art. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de fevereiro de 2005.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/040/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de fevereiro de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 21 de fevereiro, o Projeto de Lei nº 10/2005, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3393/2005, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3393/2005

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, cujos valores estão abaixo discriminados, valores estes referentes ao recurso federal liberado pelo Ministério da Assistência e Promoção Social:

§1º - APOIO CRIANÇA/CRECHE

	MENSAL	TOTAL
Casa da Criança Irmã Crucifixo	R\$2.127,50	R\$ 25.530,00
Casa da Criança Irmã Crucifixo	R\$ 760,00	R\$ 9.120,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 1.616,90	R\$ 19.402,80
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$1.276,50	R\$ 15.318,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
Centro de Est. E Proj. p/o Bem Estar do Menor	R\$1.361,60	R\$ 16.339,20
Centro de Est. E Proj. p/o Bem Estar do Menor	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Total	R\$8.552,50	R\$102.630,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 182 - 09.03.00 - 3.3.5.0.00.00 - 08243 4005 - 9042

§2º - APOIO À PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso - Servas do Senhor - Dependente	R\$ 730,20	R\$ 8.762,40
Lar do Idoso - Servas do Senhor - Independente	R\$1.005,84	R\$12.070,08
Vila Beato Cont. Ferrini - Vila Vicentina - Dependente	R\$ 243,40	R\$ 2.920,80
Vila Beato Cont. Ferrini - Vila Vicentina-Independente	R\$ 670,56	R\$ 8.046,72
Sociedade Obreiros da Caridade (Vila Lucas Evangelista) Independente	R\$ 628,65	R\$ 7.543,80
Total	R\$3.278,65	R\$39.343,80

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 180 - 09.03.00 - 3.3.5.0.00.00 - 08241 4015 - 9046.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro
14



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§3º - APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS

	MENSAL	TOTAL
Assoc. de Pais e Amigos dos Exc. de Bebedouro - APAE	R\$ 7.425,00	R\$ 89.100,00
Assoc. de Valor. dos Defic. Auditivos - A VIDA	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Assoc. dos Deficientes de Bebedouro - ADB	R\$ 1.125,00	R\$ 13.500,00
Total	R\$10.350,00	R\$124.200,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 181 - 09.03.00 - 3.3.5.0.00.00 - 08242 4025 - 9050.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 11 (onze) parcelas mensais, cujos valores estão abaixo discriminados, valores estes referentes à contrapartida do município sobre o recurso federal - Serviço de Ação Continuada/2005.

§1º - APOIO CRIANÇA/CRECHE

	MENSAL	TOTAL
Casa da Criança Irmã Crucifixo	R\$ 464,20	R\$ 5.106,20
Casa da Criança Irmã Crucifixo	R\$ 165,81	R\$ 1.823,91
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 352,78	R\$ 3.880,58
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 144,00	R\$ 1.584,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 278,51	R\$ 3.063,61
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 98,18	R\$ 1.079,98
Centro de Est. E Proj. p/o Bem Estar do Menor	R\$ 297,07	R\$ 3.267,77
Centro de Est. E Proj. p/o Bem Estar do Menor	R\$ 65,45	R\$ 719,95
Total	R\$1.866,00	R\$20.526,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 182 - 09.03.00 - 3.3.5.0.00.00 - 08243 4005 - 9042

§2º - APOIO À PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso - Servas do Senhor - Dependente	R\$159,32	R\$1.752,52
Lar do Idoso - Servas do Senhor - Independente	R\$219,46	R\$2.414,06
Vila Beato Cont. Ferrini - Vila Vicentina - Dependente	R\$ 53,11	R\$ 584,21
Vila Beato Cont. Ferrini - Vila Vicentina - Independente	R\$146,30	R\$1.609,30
Sociedade Obreiros da Caridade (Vila Lucas Evangelista) Independente	R\$137,16	R\$1.508,76
Total	R\$715,35	R\$7.868,85

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 180 - 09.03.00- 3.3.5.0.00.00 - 08241 4015 - 9046.

Camara Municipal Bebedouro
13

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§3º - APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS

	MENSAL	TOTAL
Assoc. de Pais e Amigos dos Exc. de Bebedouro- APAE	R\$1.620,00	R\$17.820,00
Assoc. de Valor. Dos Defic. Auditivos - A VIDA	R\$ 392,73	R\$ 4.320,03
Assoc. dos Deficientes de Bebedouro – ADB	R\$ 245,46	R\$ 2.700,06
Total	R\$2.258,19	R\$24.840,09


I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 181 - 09.03.00 - 3.3.5.0.00.00 - 08242 4025 - 9050.

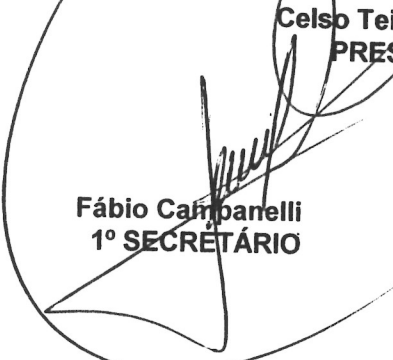
Art. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.


Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de fevereiro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200

21/02
21:40hs



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9310/2005

DATA: 21/02/2005 HORA: 21:40:31

ORIG: VEREADORES ELISABETE, LUIZ E EDSON

ASS: EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2005

RESP: IDESIA MAGALHAES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2005

Emenda de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que dá nova redação ao §2º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 10/2005, de autoria do Poder Executivo.

O §2º do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

§2º - APOIO À PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso – Servas do Senhor – Dependente	R\$ 730,20	R\$ 8.762,40
Lar do Idoso – Servas do Senhor – Independente	R\$ 1.005,84	R\$12.070,08
Vila Beato Cont. Ferrini – Vila Vicentina – Dependente	R\$ 243,40	R\$ 2.920,80
Vila Beato Cont. Ferrini – Vila Vicentina – Independente	R\$ 670,56	R\$ 8.046,72
Sociedade Obreiros da Caridade (Vila Lucas Evangelista) Independente	R\$ 628,65	R\$ 7.543,80
Total.....	R\$ 3.278,65	R\$39.343,80

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 180-09-03.00 3.3.5.0.00.00-08241 4015-9046

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de fevereiro de 2005.

Elisabete Sichiari Bezerra
RELATORA

Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

APROVADO EM 21/02/05
09 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES
 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o valor sob a coluna “total” referente ao Lar do Idoso – Servas do Senhor – Dependente, pois constou o valor R\$8.762,24 quando deveria constar R\$8.762,40, já que doze vezes R\$730,20 dá este valor, e não aquele.

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 10/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: **Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

Conveniente e oportuno

Sala das Comissões,*21*.....de*Julho*.....de 2005.

[Signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Signature]
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

[Signature]
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões,*21*.....de*Julho*.....de 2005.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 10/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: **Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *conveniência e oportunidade*

.....

Sala das Comissões, *21* de *fevereiro* de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *21* de *fevereiro* de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 10/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalizante.

Sala das Comissões,*21*..... de*fevereiro*..... de 2005.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões,*21*..... de*fevereiro*..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 10/2005

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 10/2005 refere-se a autorização legislativa para que o Poder Executivo conceda subvenções às entidades que atuam em nosso município, sendo parte das verbas fruto de repasse do Ministério da Assistência e promoção Social e parte como contrapartida do próprio município.

Portanto, a matéria versa sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Inicialmente, importa ressaltar que se trata de competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do art. 23, II, da Constituição Federal:

Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;


Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o texto do art. 12, II, o que retira qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito ao princípio federativo, vez que não há invasão na esfera de competência. Assim, o objeto do presente projeto é afeto às atribuições próprias do município.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

No tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para a concessão de subvenção, vale lembrar que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação. Por sua própria natureza, o convênio é celebrado pelo Prefeito (vide art. 87, XXXIII, LOMB) e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-lo se for do interesse público.

Relacionado ao assunto e, especificamente, sobre o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo Capítulo trata da destinação de recursos públicos para o setor privado, FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI (in Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155) prelecionam:


Câmara Municipal Bebedouro
07



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

O artigo em análise põe fim à controvérsia: ora mediante auxílio ou subvenção, ora por contribuição, a ajuda estatal atentará, sempre, para dois requisitos:

. sujeitar-se às condições pactuadas na lei de diretrizes orçamentárias, que, a título de exemplo, podem assentar-se na certidão da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, na prestação de contas a cada seis meses e no atendimento de famílias com renda inferior a dois salários mínimos (art. 4º, I, f);

. estar individualmente autorizada por lei específica, de iniciativa exclusiva do Poder executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse.

Assim, a competência para iniciar projeto que autoriza a celebração de convênio para concessão de repasse de verbas às entidades que atuam no município é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar a celebração de convênio para repasse de recursos para o setor privado é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta espécie normativa.

IV) DA CONCLUSÃO

Pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a concessão de subvenções às entidades do município, repassando recursos públicos do Ministério da Assistência e Promoção Social, bem como dos cofres do próprio município.

A título ilustrativo, convém esclarecer que, *“As subvenções destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada, às despesas correntes, pois. Quando têm caráter social, as subvenções são aplicadas no custeio das entidades voltadas à Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação. Portadoras de natureza econômica, essas transferências cobrem os déficits de manutenção de empresas públicas, entes da Administração Pública, que, portanto, nada têm a ver com o objeto deste artigo: repasse de recursos públicos para o segmento não-governamental”* (FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI - in Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155, grifos nossos).

Assim, verifica-se que a celebração de convênio é perfeitamente possível no ordenamento jurídico, desde que autorizada pelo Legislativo, até para suprir eventuais falhas do próprio serviço público.

Segundo o comunicado do Poder Executivo, o projeto está de acordo com o que dispõem os artigos 61 da Lei Orgânica do Município e com o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, há indicação do texto das entidades beneficiadas, valores respectivos e a indicação das dotações orçamentárias.

06
Câmara Municipal Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, da forma como está, o projeto não contraria as disposições constitucionais e infraconstitucionais atinentes à matéria, não possuindo qualquer vício que retire sua regularidade jurídica.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 18 de fevereiro de 2005.


FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

Camara Municipal Bebedouro
05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

“Deus Seja Louvado”

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2005.
OEP/121/2005/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções concedidas mensalmente às entidades mencionadas no projeto em questão, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2005 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando os compromissos assumidos pelas referidas entidades, solicitamos que o projeto em apreço seja aprovado em **regime de urgência especial**, ainda nesta Sessão.

Sem outro particular, e certos de contar com o apoio dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos.

Cordialmente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO 10

PROT: 9291/2005

DATA: 17/02/2005 HORA: 13:41:04

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS.: OEP/121/2005/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Im.

Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD.^o Presidente da Câmara Municipal
Nesta





APROVADO EM 21/02/05

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE**PROJETO DE LEI Nº 10 /2005**

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **12 (doze) parcelas mensais**, cujos valores estão abaixo discriminados, **valores estes, referentes ao recurso federal, liberados pelo Ministério da Assistência e Promoção Social:**

§ 1º - APOIO CRIANÇA / CRECHE

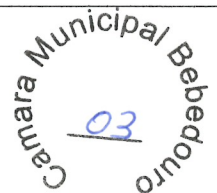
	MENSAL	TOTAL
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 2.127,50	R\$ 25.530,00
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 760,00	R\$ 9.120,00
Centro Assistencial Espírita "do Calvário ao Céu"	R\$ 1.616,90	R\$ 19.402,80
Centro Assistencial Espírita "do Calvário ao Céu"	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00
Centro Comunitário "Alto da Boa Vista"	R\$ 1.276,50	R\$ 15.318,00
Centro Comunitário "Alto da Boa Vista"	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
Centro de Est. E Proj. p/o Bem Estar do Menor	R\$ 1.361,60	R\$ 16.339,20
Centro de Est. E Proj. p/o Bem Estar do Menor	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
TOTAL	R\$ 8.552,50	R\$102.630,00

I – Para atender as despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 182 – 09.03.00 -3.3.5.0.00.00-08243 4005 - 9042.

§ 2º - APOIO À PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso – Servas do Senhor - Dependente	R\$ 730,20	R\$ 8.762,24
Lar do Idoso – Servas do Senhor-Independente	R\$ 1.005,84	R\$12.070,08
Vila Beato Cont. Ferrini – Vila Vicentina-Dependente	R\$ 243,40	R\$ 2.920,80
Vila Beato Cont. Ferrini – Vila Vicentina-Independente	R\$ 670,56	R\$ 8.046,72
Sociedade Obreiros da Cariade (Vila Lucas Evangelista) Independente	R\$ 628,65	R\$ 7.543,80
Total	R\$ 3.278,65	R\$39.343,80

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 180-09.03.00 3.3.5.0.00.00-08241 4015-9046.

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

§ 3º - APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS

	MENSAL	TOTAL
Assoc. De Pais e Amigos dos Excp. De Bebedouro- APAE	R\$ 7.425,00	R\$89.100,00
Assoc. De Valor. Dos Defic. Auditivos - A VIDA	R\$ 1.800,00	R\$21.600,00
Assoc. dos Deficientes de Bebedouro – ADB	<u>R\$ 1.125,00</u>	<u>R\$13.500,00</u>
TOTAL	R\$ 10.350,00	R\$124.200,00


I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 181-09.03.00 3.3.5.0.00.00-08242 4025-9050.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 11 (onze) parcelas mensais, cujos valores estão abaixo discriminados, **valores estes, referentes a contrapartida do município sobre o recurso federal – Serviço de Ação Continuada/2005.**

§ 1º - APOIO CRIANÇA / CRECHE

	MENSAL	TOTAL
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 464,20	R\$ 5.106,20
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 165,81	R\$ 1.823,91
Centro Assistencial Espírita “do Calvário ao Céu”	R\$ 352,78	R\$ 3.880,58
Centro Assistencial Espírita “do Calvário ao Céu”	R\$ 144,00	R\$ 1.584,00
Centro Comunitário “Alto da Boa Vista”	R\$ 278,51	R\$ 3.063,61
Centro Comunitário “Alto da Boa Vista”	R\$ 98,18	R\$ 1.079,98
Centro de Est. E Proj. p/o Bem Estar do Menor	R\$ 297,07	R\$ 3.267,77
Centro de Est. E Proj. p/o Bem Estar do Menor	R\$ 65,45	R\$ 719,95
TOTAL	R\$ 1.866,00	R\$ 20.526,00

I – Para atender as despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 182 – 09.03.00 -3.3.5.0.00.00-08243 4005 – 9042.



“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

§ 2º - APOIO A PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso – Servas do Senhor - Dependente	R\$ 159,32	R\$ 1.752,52
Lar do Idoso – Servas do Senhor-Independente	R\$ 219,46	R\$ 2.414,06
Vila Beato Cont. Ferrini – Vila Vicentina-Dependente	R\$ 53,11	R\$ 584,21
Vila Beato Cont. Ferrini – Vila Vicentina-Independente	R\$ 146,30	R\$ 1.609,30
Sociedade Obreiros da Cariade (Vila Lucas Evangelista) Independente	R\$ 137,16	R\$ 1.508,76
Total	R\$ 715,35	R\$ 7.868,85

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 180-09.03.00 3.3.5.0.00.00-08241 4015-9046.

§ 3º - APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS

	MENSAL	TOTAL
Assoc. De Pais e Amigos dos Excp. De Bebedouro- APAE	R\$ 1.620,00	R\$17.820,00
Assoc. De Valor. Dos Defic. Auditivos - A VIDA	R\$ 392,73	R\$ 4.320,03
Assoc. dos Deficientes de Bebedouro – ADB	R\$ 245,46	R\$ 2.700,06
TOTAL	R\$ 2.258,19	R\$ 24.840,09

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 181-09.03.00 3.3.5.0.00.00-08242 4025-9050

Art. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de fevereiro de 2005.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Mod. 0.01

“Deus Seja Louvado”

